



Boletim. Geral nº 051, de 17 Março 1997

USO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PORTARIA

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 42, incisos II e VII do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 96 c/c o Art. 7º, inciso III do Dec. nº 15.242, de 24 Nov 93 e,

Considerando que os equipamentos de proteção individual não foram contemplados no Regulamento de Uniforme, em seu uso;

Considerando que equipamentos como luvas, lanterna, mola, aparelho oito, faca e cabo da vida, nos últimos três anos, obtiveram uma larga expansão em seu uso, em consonância com as novas técnicas apreendidas, e que estão trazendo segurança ao bombeiro militar.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam, os bombeiros militares desta Corporação, autorizados a usar luvas, lanternas, molas, aparelho oito, facas e cabo da vida no 4º uniforme operacional "A-1".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Brasília-DF, 17 de março de 1997.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF

Em consequência, segue como anexo 1 ao presente Boletim ilustração da posição dos referidos equipamentos, para todos os Órgãos da Corporação.